



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



**RECURSO ADMINISTRATIVO FACE
DECISÃO NA FASE DE LANCES NO
PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA.**

PARECER JURÍDICO N.º 142/2024

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CRISTIANO CAMPOS DONATO PRODUÇÕES LTDA** face à decisão que validou a proposta apresentada pela empresa Transmite Libras Comunicação Inclusiva LTDA, no Processo Licitatório n.º 067/2024, modalidade n.º 031/2024.

Em breve síntese, a empresa requer, a reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa Transmite Libras Comunicação Inclusiva LTDA, face ao inexecuível valor ofertado por esta.

Relatou que o valor oferecido pela empresa vencedora foi de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) e o valor previsto da contratação é de R\$ 90.637,88 (noventa mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), o que representa uma discrepância de quase 70% do valor originalmente estimado.

Embasou-se o presente recurso no art. 11, III da Lei 14.133,21 e na Instrução Normativa IN n.º 73/2022 onde estabelece que valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração são indícios de inexecuibilidade.

A empresa vencedora TRANSMITE LIBRAS COMUNICAÇÃO INCLUSIVA LTDA, também apresentou recurso, relatando que a empresa Cristiano Campos havia a inabilitado sob a justificativa de inexecuibilidade. Ressaltando ainda, que a Comissão de Licitações não deveria ter procedido com sua desclassificação no certame.

Ao final, requereu a reforma da decisão da Comissão de Licitação, para habilitar a Transmite Libras, haja vista que o preço ofertado encontra-se dentro dos parâmetros legais, e que fosse aberto prazo para disponibilização da proposta readequada e demonstração da exequibilidade da proposta.

Dos presentes recursos, a pregoeira proferiu decisão no sentido de negar provimento aos recursos, informando que não houve decisão de desclassificação, mantendo como vencedora a empresa Transmite Libras Comunicação Inclusiva LTDA.

Este é a breve síntese, passo ao parecer.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



Inicialmente, cabe destacar que os recursos foram apresentados tempestivamente, sendo portanto, cabíveis suas apreciações.

Em relação ao recurso interposto pela empresa Cristiano Campos, conclui-se que o pedido de reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa Transmite Libras Comunicação Inclusiva LTDA, com base na alegada inexequibilidade do valor ofertado, não merece ser acolhido.

Com efeito, o valor estimado para a contratação, mencionado como parâmetro no recurso, não constitui justificativa válida para pleitear a desclassificação da proposta vencedora, pois o valor estimado reflete uma presunção de veracidade, resultante de uma pesquisa de preços praticados no mercado à época da elaboração do edital.

Dessa forma, embora haja uma discrepância entre os valores apresentados nas cinco primeiras posições e o valor estimado no certame, tal divergência não pode ser utilizada como motivo para desclassificação da proposta vencedora.

Em relação ao recurso interposto pela empresa Transmite Libras, entende-se que houve equívoco por parte da empresa ao interpretar a decisão da Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação não a desclassificou, tão somente, acolheu o recurso interposto pela empresa Cristiano Campos, conforme previsão legal.

Diante do exposto, e tendo em vista a decisão da Pregoeira, esta Procuradoria opina pela manutenção da classificação do certame, mantendo como vencedora a Transmite Libras Comunicação Inclusiva LTDA; devendo ser **indeferido** os recursos interpostos pelas empresas Cristiano Campos Donato Produções LTDA, e Transmite Libras Comunicação Inclusiva LTDA, pelos fundamentos acima exposto.

S.M.J é o parecer.

Varginha-MG, 07 de novembro de 2024.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

PROCURADOR – OAB/MG 82.618